



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 21 DE 18 DE AGOSTO DE 1.949=

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Ficam criadas neste município 4 (quatro) escolas municipais com as seguintes localizações: uma anexa ao Grupo Escolar, com a denominação de 26ª escola mista municipal duas (2) isoladas na sede do município, com a seguinte denominação 27ª e 28ª municipais da sede, sendo a primeira mista e a segunda masculina, e uma no Bairro do Córrego da Onça, com a denominação de 29ª escola mista municipal.

Artigo 2º-Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal 4 (quatro) cargos de professores com os vencimentos anuais de CR\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3º- As despesas constantes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constituídas no orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Municipal de Adamantina, aos 18 de agosto de 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Agosto de 1.949.

FAUSTO DE OLIVEIRA
Secretario

[Handwritten signature]